

LEI Nº 406, DE 14 DE JULHO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 151

Considera ponto de atração turística a localidade denominada "Praia Rio do Sono", no município de Pedro Afonso - TO.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado Ponto de Atração Turística a localidade denominada "Praia Rio do Sono" localizada à margem direita do Rio do Sono, no município de Pedro Afonso - TO.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na referida localidade, a partir deste ano, toda infra-estrutura básica de energia, saneamento e lazer, visando o desenvolvimento turístico local.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado